

Artigo 1o - Fica aprovada a indicação do Consórcio Intermunicipal das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá - Consórcio PCJ - para desempenhar, por prazo determinado, funções de Agência de Águas nas bacias hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiá.

§ 1o - o presidente dos Comitês PCJ deverá formalizar ao Consórcio PCJ o convite para que o mesmo assuma as funções mencionadas no caput deste artigo, nos termos desta Deliberação.

§ 2o - a indicação de que trata o caput deste artigo será efetivada por meio do encaminhamento desta Deliberação, pelo Presidente dos Comitês PCJ, ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH, que deverá ocorrer após a aceitação formal do Consórcio PCJ, ao convite mencionado no § 1o deste artigo.

Artigo 2o - ao Consórcio PCJ será solicitado que exerça as funções de Agência de Águas nas Bacias PCJ, descritas nesta Deliberação, conforme segue:

a) Pelo prazo de até 2 (dois) anos, a partir da publicação da Resolução do Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH - aprovando-o como entidade delegatária;b) Constitua Escritório Regional localizado na cidade de Piracicaba, no Estado de São Paulo, para o desenvolvimento das funções previstas nesta deliberação;

c) Crie cargos para compor estrutura diretiva e corpo técnico próprios para atendimento das funções mencionadas nesta deliberação e para o cumprimento de contrato de gestão a ser celebrado com a ANA;

d) Submeta à prévia aprovação da Câmara Técnica de Planejamento (CT-PL) e do Plenário dos Comitês PCJ a indicação dos componentes da estrutura diretiva, mencionada na alínea "c" deste artigo;

e) Que todas as ações a serem desempenhadas estejam sob a orientação da Câmara Técnica de Planejamento (CT-PL) dos Comitês PCJ.

Artigo 3o - a estrutura diretiva mencionada no artigo 2o desta deliberação, destinada a executar o contrato de gestão e funções delegadas de Agência de Águas, deverá ser composta por um coordenador geral, um coordenador técnico e um coordenador administrativo-financeiro.

Parágrafo Único - a estrutura diretiva deverá contar com corpo técnico necessário e suficiente para o atendimento das suas atribuições legais, de acordo com a disponibilidade financeira decorrente da cobrança pelo uso dos recursos hídricos nas bacias hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiá.

Artigo 4o - Constituem atribuições da estrutura diretiva e de seu corpo técnico, nos termos do previsto no artigo 2o desta deliberação:

I. Desempenhar, de modo prioritário, as atividades operacionais para a constituição da entidade "Agência PCJ" que assumirá, após o prazo estabelecido na alínea "a" do art. 2º desta Deliberação, as funções de Agência de Águas nas bacias PCJ, na figura de uma fundação de direito privado ou outra que venha a possibilitar o exercício de suas funções em acordo com as legislações específicas no âmbito Federal e dos Estados de Minas Gerais e São Paulo, visando:

a. à criação da entidade "Agência PCJ";

b. Ao processo seletivo para o corpo técnico e diretivo da "Agência PCJ";

c. à escolha da localização para sede da "Agência PCJ".

II. Prestar apoio de ordem administrativa, técnica e financeira, necessário ao bom funcionamento dos Comitês PCJ;

a. praticar, na sua área de atuação, ações e atividades que lhe sejam delegadas ou atribuídas pelo comitê de bacia (art. 45 - XXXIII - 13.199)

b. exercer outras ações, atividades e funções previstas em lei, regulamento ou decisão do CERH-MG, compatíveis com a gestão integrada de recursos hídricos (art. 45 - XXXIV - 13.199)

c. Articular-se com os organismos outorgantes para manter atualizado o cadastro de usos e de usuários de recursos hídricos (art. 45 - II - 13.199);

d. Articular-se com os organismos outorgantes para manter, em cooperação com órgãos e entidades de controle ambiental e de recursos hídricos,

cadastro de usuários de recursos hídricos da bacia, considerando os aspectos de derivação, consumo e diluição de efluentes(art. 45 - XXIX - 13.199);

III. Solicitar aos usuários e de órgão ou entidade pública de controle ambiental, por instrumento próprio, quando cabível, dados gerais relacionados com a natureza e as características de suas atividades e dos efluentes lançados nos corpos d'água das bacias PCJ;

IV. Articular-se com os organismos outorgantes para manter atualizado o cadastro de usos e de usuários de recursos hídricos nas bacias PCJ;

V. Gerenciar os recursos financeiros gerados pela cobrança pelo uso dos recursos hídricos nas bacias PCJ e outros estipulados em lei, por meio de instituição financeira, de acordo com as normas vigentes e com as deliberações dos Comitês PCJ;

VI. Propor aos Comitês PCJ o plano de aplicação dos recursos financeiros arrecadados com a cobrança pelo uso dos recursos hídricos e outras receitas, inclusive financiamentos de investimentos no fundo perdido;

VII. Fornecer subsídios aos Comitês PCJ para que estes deliberem sobre a cobrança pela utilização das águas;

VIII. Analisar e emitir pareceres sobre os projetos e obras a serem financiados com recursos gerados pela cobrança pelo uso de recursos hídricos e encaminhá-los à instituição financeira responsável pela administração desses recursos;

IX. Implantar e manter o sistema de informações sobre recursos hídricos relativas às suas atribuições, em sua área de atuação;

X. Propor aos Comitês PCJ o enquadramento dos corpos d'água nas classes de uso, para encaminhamento ao respectivo Conselho (Nacional ou Estadual), de acordo com o domínio destes;

XI. Promover os estudos necessários para a gestão de recursos hídricos em sua área de atuação;

XII. Elaborar ou atualizar o Plano de Recursos Hídricos para apreciação dos Comitês PCJ;

XIII. Elaborar, para conhecimento, apreciação e aprovação dos Comitês PCJ, relatórios anuais sobre a situação dos recursos hídricos das bacias PCJ;

XIV. Efetuar estudos sobre recursos hídricos das bacias PCJ, em articulação com órgãos e entidades similares de outras bacias;

XV. Conceber e incentivar programas, projetos, ações e atividades ligadas à educação ambiental e ao desenvolvimento de tecnologias que possibilitem os usos racional, econômico e sustentável;

XVI. Promover a capacitação de recursos humanos para o planejamento e o gerenciamento de recursos hídricos, de acordo com programas e projetos aprovados pelos Comitês PCJ;

XVII. Elaborar estudos e propostas técnicas para o estabelecimento de critérios e parâmetros normativos pelos Comitês PCJ;

XVIII. Elaborar a sua proposta orçamentária e submetê-la à apreciação dos Comitês PCJ;

XIX. Celebrar convênios, contratos, acordos, ajustes, protocolos, parcerias e consórcios com pessoas físicas e jurídicas, de direito privado ou público, nacionais ou internacionais, notadamente os necessários para a execução de suas atribuições e para viabilizar aplicações de recursos financeiros em obras e serviços, em conformidade com o Plano das Bacias PCJ, mediante aprovação dos Comitês PCJ;

XX. Apresentar, semestralmente, aos Comitês PCJ, os balanços de aplicação dos recursos financeiros;

XXI. Firmar contratos de gestão ou outros instrumentos com o IGAM, a ANA e outros órgãos e entidades, desde que aprovados pelos Comitês PCJ, com o objetivo de descentralizar as atividades relacionadas com a gestão da água.

Parágrafo único: a entidade delegatária poderá buscar parcerias com outros órgãos e entidades para desenvolver as atribuições descritas no caput deste artigo.

Artigo 5o - Após a manifestação do Consórcio PCJ, conforme consta § 2o do artigo 1o, esta Deliberação deverá ser encaminhada:

I - ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos, para análise e delegação de funções de Agência de Água dos Comitês PCJ ao Consórcio PCJ;

II - Aos Conselhos de Recursos Hídricos dos Estados de Minas Gerais e de São Paulo, para conhecimento;

III - À ANA, para os procedimentos necessários à negociação e celebração de contrato de gestão com o Consórcio PCJ, tendo os Comitês PCJ como anuentes nesse instrumento;

IV - ao IGAM e ao DAEE, para conhecimento;

V - Aos governadores de Minas Gerais e São Paulo, solicitando que avancem nas medidas necessárias à implementação da cobrança pelo uso da água e ao reconhecimento do Consórcio PCJ como entidade delegatária de funções da Agência de Água para a gestão dos recursos hídricos no âmbito das bacias dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiá, em seus territórios, no período mencionado na alínea "a" do artigo 2o desta deliberação.

Artigo 6º- Esta Deliberação entra em vigor a partir da sua aprovação pelos Comitês

PCJ.(Publicado novamente por ter saído com incorreções) **Deliberação CBH-PCJ "Ad Referendum" - 158, de 13-7-2005**

*Alteração de objeto referente ao Contrato FEHIDRO nº 029/1999 - SIOL, da Secretaria do Meio Ambiente/ DEPRN*

O Presidente do Comitê das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá (CBH-PCJ),

Considerando a Deliberação CBH-PCJ/052/1998, de 28/04/1998, que destinou recursos à Secretaria do Meio Ambiente para implantação da Rede de Comunicação de dados do SIOL, no valor de R\$147.000,00 do FEHIDRO;

Considerando os termos do Ofício DEPRN/DG 182/2005, de 29/04/2005, que solicita o encerramento do Contrato FEHIDRO 069/1999, com o cumprimento parcial do objeto, no valor de R\$97.755,00 do FEHIDRO e R\$14.289,40 de contrapartida, totalizando o montante de R\$112.044,40, com a devolução dos recursos da 2ª parcela não utilizados e cancelamento das parcelas não recebidas;

Considerando que o empreendimento em questão "Sistema Integrado de Licenciamento e Outorgas - SIOL", encontra-se com a sua 1ª etapa concluída e atestada pelo Agente Técnico CETESB, com a devida prestação de contas realizada, uma vez que foram liberados os recursos referentes a 2ª Etapa;

Considerando que na 1ª Etapa foram adquiridos apenas os equipamentos necessários à implantação do SIOL;

Considerando que, segundo informações da Secretaria do Meio Ambiente/ DEPRN, está em implantação o Sistema Integrado de Gestão Ambiental - SIGAM, que poderá atender a demanda do SIOL;

Considerando o Ofício 0351/05/EE/FEHIDRO, de 09/05/2005, do Agente Técnico CETESB, solicitando manifestação da Secretaria Executiva sobre o assunto;

Considerando que a hipótese proposta de encerramento do Contrato, na situação em que está, não é prevista nas Normas do FEHIDRO, e que foi solicitada a manifestação da SECOFEHIDRO, por meio de Ofício CBH-PCJ 081/2005, de 17/06/2005;

Considerando os termos do Ofício SECOFEHIDRO nº512/2005, de 28/06/2005, enfatizando a possibilidade de alternativas para o caso, dentre elas a celebração de Termo Aditivo para alteração de objeto com redução de valor;

Delibera, "ad referendum" do Plenário do Comitê das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá (CBH-PCJ);

Artigo 1o- Fica aprovada o cancelamento da indicação da Secretaria do Meio Ambiente/ DEPRN como tomadora de recursos do FEHIDRO para o empreendimento "Implantação da Rede de Comunicação de Dados do SIOL", no valor de R\$147.000,00, na modalidade não-reembolsável, enquadrado no PDC 1, conforme termos da Deliberação CBH-PCJ/52/98.

Artigo 2o- Fica aprovada a indicação da Secretaria do Meio Ambiente/ DEPRN como tomadora de recursos do FEHIDRO para o empreendimento "Compra de Equipamentos para a Rede de Comunicação de Dados do SIOL", no valor de R\$97.755,00, na modalidade não-reembolsável - com contrapartida de R\$14.289,40, enquadrado no PDC 1.

Artigo 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação no D.O., e deverá ser apreciada e referendada na próxima reunião do CBH-PCJ.

(Publicado novamente por ter saído com incorreções)

## Universidade de São Paulo

### REITORIA

**Portaria GR-3.640, de 4-11-2005**  
*Dispõe sobre distribuição de cargo de Professor Doutor*

O Reitor da Universidade de São Paulo, nos termos do artigo 42, I, do Estatuto da Universidade de São Paulo, considerando a decisão do Conselho Universitário, em sessão de 23-3-2004, e tendo em vista o que consta no artigo 1º, inciso I, da Lei Estadual 11.164, de 26-6-2002, baixa a seguinte portaria:

Artigo 1º - Fica distribuído na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto, junto ao Departamento de Psicologia e Educação, 1 cargo de Professor Doutor, ref. MS-3, da PG do QDUUSP, criado pela Lei Estadual 11.164, de 26.6.2002, artigo 1º, inciso I.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. (Proc. USP 2002.1.1443.59.7).

**Portaria GR-3.641, de 4-11-2005**  
*Dispõe sobre transferência de cargo de Professor Doutor*

O Reitor da Universidade de São Paulo, nos termos do artigo 42, I, do Estatuto da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte portaria:

Artigo 1º - O cargo de Professor Doutor de 1019147, criado pela Lei Estadual 11.164/2002, fica transferido do Departamento de Parasitologia do Instituto de Ciências Biomédicas para o Departamento de Patologia da Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. (Prot. USP 2005.5.357.10.7).

**Portaria GR-3.642, de 4-11-2005**  
*Dispõe sobre distribuição de cargos de Professor Doutor*

O Reitor da Universidade de São Paulo, nos termos do artigo 42, I, do Estatuto da Universidade de São Paulo, considerando a decisão do Conselho Universitário, em sessão de 23-3-2004, e tendo em vista o que consta no artigo 1º, inciso I, da Lei Estadual 11.164, de 26-6-2002, baixa a seguinte portaria:

Artigo 1º - Ficam distribuídos, junto às Unidades e Departamentos a seguir relacionados, os cargos de Professor Doutor, ref. MS-3, da PG do QDUUSP, criados pela Lei Estadual 11.164, de 26.6.2002, artigo 1º, inciso I:

Unidade	Departamento Nº Cargos
Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto	
Oftalmologia, Otorrinolaringologia e Cirurgia de Cabeça e Pescoço	2
Biomecânica, Medicina e Reabilitação do Aparelho Locomotor	2
Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto	
Materiais Dentários e Prótese	1

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. (Prot. USP 2005.5.410.17.2, 2005.5.411.17.9 e 2005.5.233.58.0).

**Despachos do Reitor, de 3-11-2005**  
**Negando provimento**, no mérito, aos recursos interpostos pelas empresas Higilimp Limpeza Ambiental Ltda. (fls. 1141/1146) e Demax Serviços e Comércio Ltda. (fls.

1152/1161), insurgindo-se da decisão do Pregoeiro, pela sua desclassificação no Pregão 58/05-RUSP, nos termos da manifestação do Pregoeiro e Equipe de Apoio (fls. 1200/1206) e do Parecer C.J.P. 1804/05 (fls. 1208/1211), que ficam fazendo parte integrante e complementar do Proc. USP 05.1.28703.1.0, inclusive a título de motivação.

**Ratificando:**  
o ato declaratório de dispensa de licitação, de acordo com o artigo 26, da Lei Federal 8.666-93 e alterações posteriores, ressaltando que a responsabilidade pela justificativa técnica é do servidor que assina a mesma: Unidade interessada: Editora da Universidade de São Paulo. Contrato: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo - Imesp. Proc. USP 2005.1.28532.1.1;

o ato declaratório de dispensa de licitação, de acordo com o artigo 26, da Lei Federal 8.666-93 e alterações posteriores, ressaltando que a responsabilidade pela justificativa técnica é do servidor que assina a mesma: Unidade interessada: Editora da Universidade de São Paulo. Contrato: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo - Imesp. Proc. USP 2005.1.28213.1.3;

o ato declaratório de dispensa de licitação, de acordo com o artigo 26, da Lei Federal 8.666-93 e alterações posteriores, ressaltando que a responsabilidade pela justificativa técnica é do servidor que assina a mesma: Unidade interessada: Editora da Universidade de São Paulo. Contrato: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo - Imesp. Proc. USP 2005.1.28210.1.4;

o ato declaratório de dispensa de licitação, de acordo com o artigo 26, da Lei Federal 8.666-93 e alterações posteriores, ressaltando que a responsabilidade pela justificativa técnica é do servidor que assina a mesma: Unidade interessada: Editora da Universidade de São Paulo. Contrato: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo - Imesp. Proc. USP 2005.1.25224.1.4;

o ato declaratório de dispensa de licitação, de acordo com o artigo 26, da Lei Federal 8.666-93 e alterações posteriores, ressaltando que a responsabilidade pela justificativa técnica é do servidor que assina a mesma: Unidade interessada: Editora da Universidade de São Paulo. Contrato: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo - Imesp. Proc. USP 2005.1.28527.1.8;

o ato declaratório de dispensa de licitação, de acordo com o artigo 26, da Lei Federal 8.666-93 e alterações posteriores, ressaltando que a responsabilidade pela justificativa técnica é do servidor que assina a mesma: Unidade interessada: Editora da Universidade de São Paulo. Contrato: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo - Imesp. Proc. USP 2005.1.28387.1.1;

o ato declaratório de dispensa de licitação, de acordo com o artigo 26, da Lei Federal 8.666-93 e alterações posteriores, ressaltando que a responsabilidade pela justificativa técnica é do servidor que assina a mesma: Unidade interessada: Editora da Universidade de São Paulo. Contrato: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo - Imesp. Proc. USP 2005.1.24953.1.2;

o ato declaratório de dispensa de licitação, de acordo com o artigo 26, da Lei Federal 8.666-93 e alterações posteriores, ressaltando que a responsabilidade pela justificativa técnica é do servidor que assina a mesma: Unidade interessada: Editora da Universidade de São Paulo. Contrato: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo - Imesp. Proc. USP 2005.1.28386.1.5;

o ato declaratório de dispensa de licitação, de acordo com o artigo 26, da Lei Federal 8.666-93 e alterações posteriores, ressaltando que a responsabilidade pela justificativa técnica é do servidor que assina a mesma: Unidade interessada: Editora da Universidade de São Paulo. Contrato: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo - Imesp. Proc. USP 2005.1.28531.1.5;

o ato declaratório de dispensa de licitação, de acordo com o artigo 26, da Lei Federal 8.666-93 e alterações posteriores, ressaltando que a responsabilidade pela justificativa técnica é do servidor que assina a mesma: Unidade interessada: Editora da Universidade de São Paulo. Contrato: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo - Imesp. Proc. USP 2005.1.25120.1.4;

o ato declaratório de dispensa de licitação, de acordo com o artigo 26, da Lei Federal 8.666-93 e alterações posteriores, ressaltando que a responsabilidade pela justificativa técnica é do servidor que assina a mesma: Unidade interessada: Editora da Universidade de São Paulo. Contrato: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo - Imesp. Proc. USP 2005.1.28209.1.6;

o ato declaratório de dispensa de licitação, de acordo com o artigo 26, da Lei Federal 8.666-93 e alterações posteriores, ressaltando que a responsabilidade pela justificativa técnica é do servidor que assina a mesma: Unidade interessada: Editora da Universidade de São Paulo. Contrato: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo - Imesp. Proc. USP 2005.1.28662.1.2.

### EDITORA DA USP

**Extratos de Contratos**  
Contratante - Editora da USP - Contratada - Elza Maria Ajzenberg - Objeto - Contrato de Edição da obra "Portinari - Três Momentos" - Vigência - 5 anos a partir da data da assinatura - Valor - 10% sobre o preço de venda dos 3.000 primeiros exemplares e 12% para 3.001 em diante - Data da assinatura - 04.11.2005 - Proc. 2005.1.24329.1.7.

Contratante - Editora da USP - Contratado - Schwartz & Bernardet Projetos Culturais Ltda. - Objeto - Contrato de Edição da obra "Legendes, Croyances et Talismans des Indiens de L'Amazônia - Lendas, Crenças e Talismãs dos Índios da Amazônia: Quelques Visages de Paris - Algumas Imagens de Paris, edição bilingue" - Vigência - 5 anos a partir da data da assinatura - Valor - 10% sobre o preço de venda dos 3.000 primeiros exemplares e 12% para 3.001 em diante - Data da assinatura - 19.10.2005 - Proc. 2005.1.20553.1.0.

Contratante - Editora da USP - Contratado - Marco Antonio Arantes - Objeto - Contrato de Edição da obra "Corpo-Santo: Inovação e Conservação" - Vigência - 5 anos a partir da data da assinatura - Valor - 10% sobre o preço de venda dos 3.000 primeiros exemplares e 12% para 3.001 em diante - Data da assinatura - 01.11.2005 - Proc. 2005.1.28192.1.6.

Contratante - Editora da USP - Contratados - Márcia Faria Westphal e Tadeu José Aparecido Pinheiro Dias Pais - Objeto - Contrato de Edição da obra "Capela Saudável: Gestão Integrada e Participativa de Políticas Públicas" - Vigência - 5 anos a partir da data da assinatura - Valor - 10% sobre o preço de venda dos 3.000 primeiros exemplares e 12% para 3.001 em diante - Data da assinatura - 01.11.2005 - Proc. 2005.1.22778.1.9.

Contratante - Editora da USP - Contratado - István Jancsó - Objeto - Contrato de Coordenação da Coleção Documenta Uspiana - Vigência - 5 anos a partir da data da assinatura - Valor - 2% sobre o preço de venda de cada livro organizado e editado - Data da assinatura - 03.11.2005 - Proc. 2005.1.5945.1.8.

### UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

#### ESCOLA DE ENFERMAGEM DE RIBEIRÃO PRETO

**Portaria da Diretora, de 4-11-2005**  
**Designando** para constituírem a Equipe Técnica de Apoio para Procedimentos Licitatórios (Pregão) para a aquisição de equipamentos de informática e audiovisual do Convênio 3761 do FNS e a EERP-USP, os membros Carlos Alberto Seixas e César Eduardo Lippi. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. (D-EERP-57-05).

#### ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA LUIZ DE QUEIROZ

**Resumo de Termo de Contrato**  
Proc. 2005.1.1815.11.0. Parecer Jurídico C.J. 1281-04. Contrato 70-2005. Contratante: USP - Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz. Contratado: S. Maluf Engenharia e Obras Ltda. Objeto: Item 1.1.1. - reforma e ampliação do Galpão USP-Recicla e item 1.1.2 - reforma na sala 325 do Departamento de Engenharia Rural. Vigência: 90 dias corridos

para o item 1.1.1. e 45 dias corridos para o item 1.1.2. Valor total: R\$ 48.300,00. Data da assinatura: 1º-11-2005.

### FACULDADE DE EDUCAÇÃO

**Comunicado**  
Edital  
Abertura de inscrições ao Programa de Aperfeiçoamento de Ensino - PAE. De conformidade com a Portaria GR-3588, de 10-5-2005, as inscrições para o preenchimento de vagas do Programa de Aperfeiçoamento de Ensino - PAE-FEUSP, referentes ao período de 01-02-2006 a 30-06-2006, estarão abertas no período de 07-11-2005 a 25-11-2005, de segunda a sexta-feira, das 10 às 17 horas, no Serviço de Pós-Graduação (Av. da Universidade, 308 Bl. B. Sala 18 - São Paulo, SP). Poderão candidatar-se alunos regularmente matriculados em programas de Pós-Graduação, nível doutorado ou mestrado da Universidade de São Paulo, que já tenham cumprido etapa de Preparação Pedagógica ou que declarem ciência da obrigatoriedade de sua realização paralela ao Estágio Supervisionado. A integração do aluno no Programa será feita mediante participação em projeto de disciplinas de graduação, sob a supervisão do professor responsável pelas mesmas. No ato da inscrição o candidato deverá apresentar: ficha de inscrição preenchida e assinada pelo candidato, plano de trabalho elaborado pelo(s) responsável(is) pela disciplina de graduação a ser oferecida no semestre letivo seguinte, no qual deverão constar as tarefas de responsabilidade do pós-graduando, ficha do aluno de pós-graduação, fornecido pelo Serviço de Pós-Graduação da Unidade onde estiver matriculado, comprovante indicando a modalidade da Preparação Pedagógica realizada ou declaração de ciência dos termos quanto à realização paralela ao Estágio Supervisionado, bolsistas FAPESP deverão apresentar autorização da Agência para participar do Estágio Supervisionado em Docência, independente da participação com ou sem auxílio financeiro.

Bolsistas CAPES tem obrigatoriedade da realização do estágio conforme Art. 17 do Regulamento do Programa de Demanda Social, anexo a Portaria CAPES 52/02. As atividades do aluno deverão ser compatíveis com suas atividades na pós-graduação e terão a carga horária de 6 horas semanais. Os candidatos serão selecionados pela Comissão Coordenadora, mediante análise de sua ficha do aluno e justificativa de inserção no projeto. Ao término do estágio, o aluno elaborará relatório a ser apreciado por seu supervisor no Programa e pela Comissão Coordenadora-FEUSP. A conclusão do estágio com aproveitamento, dará direito a um número de créditos a ser estabelecido pela Comissão de Pós-Graduação de origem, até o máximo de 20% do total de créditos exigidos em disciplina pelo Programa da FEUSP e um certificado de participação. Por sua participação, aluno que não tenha vínculo empregatício com a Universidade de São Paulo, receberá um auxílio financeiro mensal, cujo valor da hora dedicada ao projeto corresponde ao da referência mais mérito de Assistente em RTP. A participação no Programa não estabelecerá vínculo empregatício com a Universidade de São Paulo, devendo o interessado estar segurado contra acidentes pessoais. Mais informações sobre o estágio e as disciplinas disponíveis no local de inscrição.

**FACULDADE DE FILOSOFIA, LETRAS E CIÊNCIAS HUMANAS**  
**Resumo de Contrato**  
Proc. 2005.1.3806.8.8. Contratante: Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas. Contratada: Green Treinamento Ltda. Cláusula 1ª - Do Objeto. O contratado, na qualidade de prestador de serviço de treinamento em Tecnologia de Informação, ministrará ao contratante o curso de Linux Total, ao aluno Augusto César Freire Santiago, Chefe da Seção Técnica de Informática, funcionário da contratante, com duração de 160 horas, com os respectivos prazos, obedecendo ao cronograma com os 5 módulos constantes da proposta do fornecedor, parte integrante deste contrato. Cláusula 2ª - Dos Valores. Valor total: R\$ 2.614,80.

### FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO

**Despachos do Diretor, de 4-11-2005**  
**Ratificando:**  
no Proc. USP 05.1.2263.17.0 - Capes, o ato declaratório de dispensa de licitação, de acordo com o artigo 24, inciso XXI, da Lei 8666-93 e suas alterações. Unidade interessada: Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto. Contratada: Hebert Albernaz Ribeirão Preto - ME;  
no Proc. USP 05.1.2260.17.0 - Capes, o ato declaratório de dispensa de licitação, de acordo com o artigo 24, inciso XXI, da Lei 8666-93 e suas alterações. Unidade interessada: Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto. Contratada: Fabeni & Fabeni Comércio e Representações Ltda.

### FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO

**Despachos do Diretor, de 4-11-2005**  
**Ratificando:**  
no Proc. USP 05.1.2263.17.0 - Capes, o ato declaratório de dispensa de licitação, de acordo com o artigo 24, inciso XXI, da Lei 8666-93 e suas alterações. Unidade interessada: Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto. Contratada: Hebert Albernaz Ribeirão Preto - ME;  
no Proc. USP 05.1.2260.17.0 - Capes, o ato declaratório de dispensa de licitação, de acordo com o artigo 24, inciso XXI, da Lei 8666-93 e suas alterações. Unidade interessada: Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto. Contratada: Fabeni & Fabeni Comércio e Representações Ltda.

### INSTITUTO DE BIOCÊNCIAS

**Retificação do D.O. de 16-8-2005**  
Na Portaria do Diretor, de 5-8-2005, onde se lê:... designando o aluno Cyrus Antonio Villas Boas, na qualidade de Aluno-Monitor, leia-se: ...na qualidade de Aluno-Monitor-Voluntário.

### INSTITUTO DE FÍSICA

**Retificação do D.O. de 13-8-2005**  
No Comunicado do Diretor, que torna público a relação dos monitores junto a projetos ligados aos cursos de Graduação do Instituto de Física: Incluir (1º-10 a 30-11-2005): Jonny Nelson Teixeira.

### PREFEITURA DO CAMPUS ADMINISTRATIVO DE BAURU